



**Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas**



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Concurso Público

NPD n.º 2022006705

**SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA AS REDES DO
EMGFA**



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 5.ª Local da prestação de serviços objeto do contrato.....	6
Cláusula 6.ª Níveis de serviço	7
Cláusula 7.ª Inspeção e Testes.....	7
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 9.ª Aceitação dos serviços prestados	8
Cláusula 10.ª Garantia técnica dos serviços	8
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13.ª Acesso às instalações	9
Cláusula 14.ª Preço contratual	10
Cláusula 15.ª Condições de pagamento	10
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 17.ª Força Maior	12
Cláusula 18.ª Resolução de contrato por parte do contraente público	13
Cláusula 19.ª Resolução de contrato por parte do fornecedor.....	14
Cláusula 20.ª Foro competente	15
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	16
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 23.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	16
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	17
PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	18
Cláusula 26.ª Enquadramento.....	18
Cláusula 27.ª Morada de prestação do objeto de contrato.....	18
Cláusula 28.ª Mapa de quantidades.....	18
Cláusula 29.ª Especificações Técnicas do Serviços	20



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o(a) aquisição de “**Serviços de Cópia e Impressão para as Redes do EMGFA**”, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
6. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Os serviços a prestar, no âmbito do presente procedimento, **têm a duração de 36 meses**, a iniciar no dia útil seguinte ao envio do pedido de compra, incluindo:
- a. 30 dias seguidos para instalação, formação e treino dos operadores nas instalações da entidade adjudicante, constantes no número 2 da cláusula 29.ª, do presente Caderno de Encargos.
2. O prazo a que se refere o número anterior inicia-se a **01 de fevereiro de 2023** caso o pedido de compra seja enviado antes desta data, sendo o seu término, em qualquer situação, a **31 de janeiro de 2026**.
3. O contrato mantém-se em vigor até à prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar o serviço com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
- b. Prestar garantia aos serviços prestados;
- c. Prestar os serviços durante o prazo contratado;
- d. Prestar o serviço nos locais elencados na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos;
- e. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- f. Entregar à entidade adjudicante, antes dos testes de aceitação, a totalidade da documentação técnica relativa aos serviços prestados, quando justificável;
- g. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela entidade adjudicante;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Todas as despesas e custos com documentos, assim como os custos e despesas de transporte, inerentes ao objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
- j. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- k. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- o. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- p. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;
- q. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- r. Todos os encargos relativos à execução do objeto do presente procedimento correm por conta do adjudicatário;
- s. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no presente procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços objeto do contrato

- 1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados na morada e nas condições constantes no presente caderno de encargos, nomeadamente na parte II deste caderno de encargos.
- 2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a prestação do serviço objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento e utilização do sistema objeto do serviço de manutenção, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, em conjugação com o estatuído na parte II do presente caderno de encargos.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Todas as despesas e custos com a prestação do serviço objeto do contrato e respectivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Níveis de serviço

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Inspeção e Testes

1. Efetuada a prestação dos serviços, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, aos serviços necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a prestação dos serviços pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª do presente caderno de encargos comprovem a total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deverá o Gestor de Contrato comunicar a aceitação dos serviços através da certificação da receção em quantidade e qualidade na guia de remessa, fatura ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes.
2. A certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica dos serviços

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva prestação do serviço.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.
3. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 anos**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Acesso às instalações

1. A entidade adjudicante define com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. O adjudicatário e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
3. O adjudicatário e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao segundo outorgante.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante **414.662,34 € (quatrocentos e catorze mil, seicentos e sessenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos)**, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas **mensalmente** após a receção das respetivas faturas.
2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento do objeto do contrato nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao fornecedor.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

5. Toda a faturação deve ser emitida com a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas
Avenida Ilha da Madeira,
1449-004 Lisboa.

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b. Por cada dia de interrupção da prestação do serviço, até 0,5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

- c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
- d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

2. Se o serviço objeto do contrato não cumprir com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos, mesmo após o decurso dos prazos de reposição concedidos pela entidade adjudicante para tal efeito.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

5. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.

6. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2, do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do n.º1 do artigo 319.º CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, é afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro

Almirante



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 26.ª

Enquadramento

O Estado-Maior-General das Forças Armadas pretende um contrato de fornecimento de serviços de cópia e impressão. Este contrato consiste no fornecimento de serviços de manutenção, suporte, cópia e impressão para equipamentos multifuncionais em regime de outsourcing e para equipamentos multifuncionais da propriedade do EMGFA.

Cláusula 27.ª

Morada de prestação do objeto de contrato

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nas moradas seguidamente indicadas:

1. **Lisboa, Restelo.** Avenida Ilha da Madeira N.º1 1449-004 Lisboa;
2. **Oeiras, Reduto.** Estrada da Medrosa, 2780-070 Oeiras;
3. **Lumiar, UNAPCSM.** Azinhaga Ulmeiros, 1649-020 Lisboa;
4. **Açores, COA.** Rua Grotinha Arrifes 9501-904 Ponta Delgada;
5. **Madeira, COM.** Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses 10, 9000-054 Funchal.

Cláusula 28.ª

Mapa de quantidades

1. Fornecimento de serviços de cópia e impressão, em regime de outsourcing sobre as quantidades de novos equipamentos multifuncionais conforme quadros abaixo discriminados:

EQUIPAMENTOS NOVOS						
LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA					TOTAL
	18H	20H	17H	32H	16H	
Lisboa-Restelo	11	29	4	0	4	48
Oeiras-RGF	3	12	0	1	0	16
Lisboa-Lumiar-UNAPCSM	4	1	0	0	0	5
Lisboa-Lumiar-UEFISM	0	0	0	0	0	0
Açores-COA	1	0	0	0	0	1
Madeira-COM	0	0	0	0	0	0
TOTAL	19	42	4	1	4	70



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Equipamentos multifuncionais equipados com gaveta suplementar:
- a. 2 x equipamentos tipologia (18H) - Oeiras-RGF;
 - b. 7 x equipamentos tipologia (20H) - Lisboa-Restelo.
3. Equipamentos multifuncionais equipados com gaveta suplementar e finalizador:
- a. 1 x equipamentos tipologia (20H) - Lisboa-Restelo;
 - b. 1 x equipamentos tipologia (20H) - Oeiras-RGF.

EQUIPAMENTOS RECONDICIONADOS				
LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA			TOTAL
	14H	18H	2H	
Lisboa-Restelo	0	9	8	17
Oeiras-RGF	1	5	0	6
Lisboa-Lumiar-UNAPCSM	0	0	0	0
Lisboa-Lumiar-UEFISM	0	0	0	0
Açores-COA	0	1	1	2
Madeira-COM	0	1	1	2
TOTAL	1	16	10	27

4. Manutenção e suporte para os equipamentos multifuncionais do EMGFA, atualmente em pleno funcionamento:

EQUIPAMENTOS DO EMGFA				
LOCALIZAÇÃO	MARCA, MODELO, ANO DE INSTALAÇÃO			TOTAL
	Xerox	Xerox	Xerox	
	WorkCentre 7225	WorkCentre 3655	AltaLink C8035	
	2017	2018		
Lisboa-Restelo	4	6	4	14
Oeiras-RGF	1	0	1	2
Lisboa-Lumiar-UNAPCSM	1	0	0	1
TOTAL	6	6	5	17

Estes equipamentos poderão ser substituídos por equipamentos com características idênticas ou superiores, em bom estado e a funcionar perfeitamente, sem qualquer custo para a entidade adjudicante, cujo contador total por equipamento proposto não ultrapasse 20% do volume de cópias totais do equipamento a substituir.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Os referidos serviços deverão contemplar o seguinte volume (quantidade) mensal total de cópias, para todos os equipamentos:

Preto	Cor
150.000	125.000

Cláusula 29.ª

Especificações Técnicas Mínimas dos Serviços

1. Os equipamentos multifuncionais novos e recondicionados deverão contemplar os requisitos mínimos abaixo identificados:

a) Equipamentos novos (a desembalar):

Tipo	18H Multifuncional Policromático	20H Multifuncional Policromático	17H Multifuncional Policromático	32H Multifuncional Policromático	16H Multifuncional Policromático
Quantidades	19	42	4	1	4
Tecnologia	Laser/LED (jato de tinta excluída)	Laser/LED (jato de tinta excluída)	Laser/LED (jato de tinta excluída)	Laser/LED (jato de tinta excluída)	Laser/LED (jato de tinta excluída)
Função Cópia					
Velocidade Cores (em PPM) A4/A3	35	55	50	70	35
Velocidade Preto (em PPM) A4/A3	35	55	50	70	35
Resolução (em DPI) (preto)	600 x 600	600 x 600	600 x 600	600 x 600	600 x 600
Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Função Impressão					
Velocidade Cores (PPM)	35	55	50	70	35
Velocidade Preto (PPM)	35	55	50	70	35
Resolução (em DPI) (preto)	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200	1200 x 1200	600 x 600
Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) – com configuração por defeito	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Função Digitalização					
Alimentador de documentos automático (folhas)	100 (frente e verso de uma só passagem)	100 (frente e verso de uma só passagem)	100 (frente e verso de uma só passagem)	250 (frente e verso de uma só passagem)	50 (frente e verso de uma só passagem)
Velocidade de digitalização em ipm	140	140	50	250	20
Resolução (em DPI) (cor)	600 x 600	600 x 600	600 x 600	600 x 600	600 x 600
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF e PDF multi-páginas)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização de frente e verso	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Função Fax (7 unidades tipo 18H)					
Velocidade receção/envio (em kbps)	33,6	Não	33,6	Não	33,6
Resolução receção/envio (em DPI)	600x600	não	600x600	Não	600x600
Possibilidade de utilização do fax em rede	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Possibilidade de impressão de informação de data, hora, número e nome no fax	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Tipos de Papel					
Formatos Standard	A3	A3	A4	A3	A4
Gramagem Standard (em g/m2)	60 - 256	60 - 256	60 - 220	64 - 350	60 - 220
Compatibilidade com Outros Formatos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Alimentação, Suporte e Saída de Papel					
Capacidade Mínima de Papel / Entrada (em Folhas)	2000	3000	550	3000	550
N. de bandejas de entrada	4	4	1	4	1
Tabuleiro Multifunções (Bypass) (em folhas)	100	100	100	100	100
Comutação automática entre entradas de papel	Sim	Sim	Não	Sim	Não



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Capacidade Mínima de Papel / Saída (em Folhas)	600	600	250	Não	250
Finalizador (agrafador para 50 folhas, furador, booklet e empilhador para 2000 folhas)	Não	Sim – 2 unidades	Não	Sim	Não
Outras Funcionalidades					
Compatibilidade com software de gestão centralizada do equipamento para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações) e obtenção de relatórios (contagens por grupos utilizador e tipo de trabalho, discriminado por preto e branco e a cores).	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Integração com ferramenta de gestão e controlo de acessos e follow you.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Autenticação por código e cartões de tecnologia RFID (leitores)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Compatível com protocolo de impressão Airprint e Mopria	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Clonagem das configurações entre equipamentos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de definição do zoom (redução/aumento)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de definição de gradação de cinzentos, claro/escuro, contraste e nitidez	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Segurança					
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificador e cartões de acesso tecnologia RFID	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Caraterísticas de Compatibilidade					
Física	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)
Sistemas Operativos suportados	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)
Protocolos de Rede	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP
Protocolos de Administração	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP
Fontes	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6
Linguagem	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6, PCL5e
Outras Caraterísticas					
Dispositivo para armazenamento de documentos em fila de espera (ex. para impressão diferida ou reimpressão)	HDD/SSD 128GB	HDD/SSD 128GB	HDD/SSD 320GB	HDD/SSD 320GB	Não
Memória Standard	2 GB	2 GB	2 GB	2 GB	2 GB
Velocidade de Processador	1,75 Ghz	1,75 Ghz	1 Ghz	1,6 Ghz	1 Ghz
Certificação Ambiental					
EnergyStar ou equivalente	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

b) Equipamentos Recondicionados:

Tipo	14H Multifuncional Monocromático	18H Multifuncional Policromático	21H Multifuncional Monocromático
Quantidades	1	16	10
Contadores totais máximos (preto e cor)	30000	30000	5000
Ano de lançamento	Não inferior a 2017	Não inferior a 2017	Não inferior a 2017

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Tecnologia	Laser/LED (jato de tinta excluída)	Laser/LED (jato de tinta excluída)	Laser/LED (jato de tinta excluída)
Função Cópia			
Velocidade Cores (em PPM) A4/A3	NA	30	NA
Velocidade Preto (em PPM) A4/A3	45	30	30
Resolução (em DPI) (preto)	600 x 600	600 x 600	600 x 600
Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso	Sim	Sim	Sim
Função Impressão			
Velocidade Cores (PPM)	NA	30	NA
Velocidade Preto (PPM)	45	30	30
Resolução (em DPI) (preto)	1200 x 1200	1200 x 1200	600 x 600
Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) – com configuração por defeito	Sim	Sim	Sim
Função Digitalização			
Alimentador de documentos automático (folhas)	200 (frente e verso de uma só passagem)	100	30
Velocidade de digitalização em ipm	140	50	5
Resolução (em DPI) (cor)	600 x 600	600 x 600	600 x 600
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF e PDF multi-páginas)	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização de frente e verso	Sim	Sim	Não
Função fax (7 unidades tipo 18H)			
Velocidade receção/envio (em kbps)	Não	Não	33,6
Resolução receção/envio (em DPI)	Não	Não	200 x 100
Possibilidade de utilização do fax em rede	Não	Não	Sim
Possibilidade de impressão de informação de data, hora, número e nome no fax	Não	Não	Sim
Tipos de Papel			
Formatos Standard	A3	A3	A4



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Gramagem Standard (em g/m2)	60 - 216	60 – 256	60 – 163
Compatibilidade com Outros Formatos	Sim	Sim	Sim
Alimentação, Suporte e Saída de papel			
Capacidade Mínima de Papel / Entrada (em Folhas)	4500	1000	250
N. de bandejas de entrada	4	2	1
Tabuleiro Multifunções (Bypass) (em folhas)	100	100	1
Comutação automática entre entradas de papel	Sim	Sim	Não
Capacidade Mínima de Papel / Saída (em Folhas)	400	500	100
Finalizador (agrafador para 50 folhas, furador, booklet e empilhador para 2000 folhas)	Não	Não	NA
Outras Funcionalidade			
Compatibilidade com software de gestão centralizada do equipamento para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações) e obtenção de relatórios (contagens por grupos utilizador e tipo de trabalho, discriminado por preto e branco e a cores).	Sim	Sim	Não
Integração com ferramenta de gestão e controlo de acessos e follow you.	Sim	Sim	Não
Autenticação por código e cartões de tecnologia RFID (leitores)	Sim	Sim	Não
Compatível com protocolo de impressão Airprint e Mopria	Sim	Sim	Sim
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	Sim	Sim	Não
Clonagem das configurações entre equipamentos	Sim	Sim	Não
Possibilidade de definição do zoom (redução/aumento)	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de definição de gradação de cinzentos, claro/escuro, contraste e nitidez	Sim	Sim	Sim

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos	Sim	Sim	Não
Segurança			
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim	Sim	Não
Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificador e cartões de acesso tecnologia RFID	Sim	Sim	Não
Caraterísticas de Compatibilidade			
Física	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)
Sistemas Operativos suportados	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)	Multiplataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)
Protocolos de Rede	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP
Protocolos de Administração	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP
Fontes	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6
Linguagem	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6, PCL5e	PostScript 3, PCL6, PCL5e
Outras Caraterísticas			
Dispositivo para armazenamento de documentos em fila de espera (ex. para impressão diferida ou reimpressão)	HDD/SSD 128GB	HDD/SSD 128GB	Não
Memória Standard	2 GB	2 GB	256 Mb
Velocidade de Processador	1,75 Ghz	1 Ghz	600 Mhz
Certificação Ambiental			
EnergyStar ou equivalente	Sim	Sim	Sim

2. *Software* de Gestão Integrada:

Software de gestão integrada dos equipamentos para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações), obtenção de relatórios de contagens por grupos de utilizador(es), tipologia de equipamentos e tipo de trabalho, discriminado por preto e branco e a cores de forma centralizada), obtenção de relatórios de consumos, estatísticas de utilização e gestão proactiva dos consumíveis, controlo de acessos por via de cartão de identificação.

3. Serviço de Impressão Segura:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- b) Em conformidade com padrões de segurança como o *Common Criteria* (desejável EAL4), *NIST security standards*, ou equivalentes;
- c) Integração com plataformas de proteção de antivírus e de rede, através da aplicação de políticas de segurança de rede;
- d) Funcionamento independente de funcionalidades decorrentes de comunicações GSM, *Bluetooth* ou *Wi-Fi*;
- e) Aplicação de encriptação nos discos internos, no mínimo *Advanced Encryption Standard* (AES) 128 ou 256 (desejável) *bit encryption key*, de forma a garantir o cumprimento de requisitos de confidencialidade dos dados armazenados temporariamente em disco;
- f) Capacidade de reescrita em sobreposição de informação processada em disco, i.e., higienização de todas as áreas de disco rígido onde possam existir informações dos trabalhos dos utilizadores, como medida de proteção adicional dos dados armazenados e encriptados: "*Overwrite or Immediate Image Overwrite*" e "*On Demand Image Overwrite*", ou equivalentes;
- g) Independente de comunicações da impressora diretamente para fora do perímetro de segurança da rede, designadamente para informação sobre *status* de equipamentos ou consumíveis, devendo suportar-se de um serviço centralizado, interno à rede de funcionamento dos equipamentos de impressão;
- h) Histórico de registos (*logs*) sobre *logins* com sucesso e sem sucesso, atividades de trabalho e informação de configurações que possam ser exportadas ou acedidas por plataformas de análise e de correlação de eventos de segurança;
- i) Garantir o uso de comunicações seguras encriptadas, no consumo de serviços de impressão e de *scan* de documentos, entre terminais de utilizador, servidor de impressão e equipamentos multifuncionais, com recurso a SSL, TLS e IPSec;
- j) Garantir a implementação de um serviço de impressão centralizado em servidor de impressão, com inibição da possibilidade de impressão, através de dispositivo de armazenamento externo portátil do tipo USB ou outro;
- k) Garantir a disponibilização de todas as *passwords* de configuração da solução, garantindo aos serviços técnicos do EMGFA a sua alteração imediata;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- l) Serviços de instalação e configuração efetuados sempre na presença de elementos dos serviços técnicos do EMGFA, exclusivamente através de equipamentos e dispositivos internos do EMGFA, ou previamente sujeitos a análise de acordo com políticas de segurança em vigor;
- m) Garantir autenticação, através de protocolos seguros e certificados digitais, do serviço de impressão, em integração com *MS Active Directory (AD)*, para os dados impressos em todos os equipamentos multifuncionais, por forma a que:
 - i) Impeça o acesso não autorizado a funcionalidades do equipamento;
 - ii) Garanta a identificação do utilizador com base em cartão RFID (MIFARE), com informação no diretório AD;
 - iii) Permita a impressão a partir de qualquer lugar, em qualquer impressora;
 - iv) Garanta a recolha segura dos trabalhos em qualquer equipamento multifuncional autorizado;
 - v) Permita a flexibilidade de impressão com dispositivos que suportem a *Extensible Interface Platform (EIP)*;
 - vi) Permita o recurso a *Workflows* de impressão flexíveis;
 - vii) Disponha de relatórios que permitam a recolha de estatísticas de utilização por equipamentos, tipologias de equipamentos, tipo de trabalhos e por utilizador;
 - viii) Utilização de *driver* de impressão “universal” – sem necessidade de fazer *download* de *drivers* de impressão individuais para cada um dos equipamentos que simplifique a gestão dos equipamentos multifuncionais;
 - ix) Ferramenta centralizada para gestão de carga de utilização e controlo de níveis e estado de operacionalidade de *hardware*, efetuando leituras dos processos ativos dos equipamentos e monitorizando constantemente os equipamentos alertando para falhas a nível de *hardware* ou de consumíveis;
 - x) Gerar relatórios de utilização por equipamento ou grupos de equipamentos, níveis de consumíveis e sua durabilidades.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 30.^a

Outras Especificações Técnicas dos Serviços

1. Os colaboradores do adjudicatário, deverão ter credenciação NACIONAL e NATO no grau SECRETO e SECRET.
2. O adjudicatário deverá incluir na sua proposta, a norma internacional de gestão de segurança da informação ISSO/IEC 27001 e certificação da do Sistema de Qualidade e ambiente ISSO 900 e ISSO 14001.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar documento reconhecido pelo fabricante dos equipamentos, de que o próprio é parceiro certificado para a implementação e manutenção da solução de cópia e impressão a concurso.
4. O adjudicatário obriga-se a incluir e garantir, os referidos serviços à totalidade dos equipamentos referidos na Cláusula 28.^a, proporcionando a sua utilização à entidade adjudicante por um período de 36 meses, designadamente:
 - a. Mão-de-obra e deslocações de técnico especializado para a assistência técnica, devendo garantir que os equipamentos se encontram em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas;
 - b. Todas as peças e componentes eletrónicos de substituição periódica, necessárias ao bom funcionamento;
 - c. Fornecimento de todos os consumíveis (toner, revelador, tambor e outras de duração limitada), num prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data do pedido dos mesmos;
 - d. Cópias e impressões, cujos níveis de utilização mínimos a contratualizar constam no ponto 5. da Cláusula 28.^a;
 - e. Recolha adequada das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adjudicante, remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.
5. Não se consideram incluídos os custos com os suportes de impressão (papel).
6. Não se consideram incluídas as reparações que seja necessárias, decorrentes de comportamento doloso ou negligente da entidade adjudicante, seus colaboradores ou terceiros.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 24 horas (*Next Business Day*) a contar de comunicação efetada pela entidade adjudicante para suprir deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis.
8. A gestão da variação do volume (quantidade) de impressão e cópia consumidas em relação ao contratado será efetuada semestralmente e pela totalidade dos equipamentos.
9. Quando o volume, referido no ponto anterior, for menor que o contratado o adjudicatário deverá emitir uma nota de crédito relativamente à diferença entre o volume contratado e o consumido.
10. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local.
11. Deve ser garantido um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis do mês.
12. O adjudicatário deve garantir os referidos serviços de impressão e afins, procedendo à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos, em instalações com um só equipamento.
13. O adjudicatário pode, durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados.
14. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os discos rígidos dos equipamentos quando estes forem retirados das instalações da entidade adjudicante.
15. Ao longo do contrato poderão ser acrescentados novos equipamentos (a desembalar), ficando estes com as mesmas condições do presente caderno de encargos.
16. Os concorrentes devem apresentar para os equipamentos adicionais, renda mensal aplicável proporcionalmente à data da ampliação de cada equipamento, por tipologia, considerando o respetivo licenciamento de *software* e sem inclusão do serviço.